A C Ó R D Ã O

PROCESSO:	TC 017249.989.26-0.
REPRESENTANTE:	ERRE MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA.
REPRESENTADA:	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A – CEASA CAMPINAS.
RESPONSÁVEIS:	WALQUYRIA APARECIDA MAJEVESKI (DIRETORA PRESIDENTE) E CLAUDINEI BARBOSA (DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL), SUBSCRITORES DO EDITAL.
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 003/2026, PROTOCOLO SEI Nº CEASA.2026.00000532-21, QUE OBJETIVA A OUTORGA ONEROSA DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ÁREA PERTENCENTE À CEASA CAMPINAS, LOCALIZADA NA RODOVIA DOM PEDRO I – SP-065, KM 140,5, PISTA NORTE, BARÃO GERALDO, CAMPINAS/SP, COM ÁREA DE 7.500 M², DESTINADA À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO DE SERVIÇOS DE POSTO DE ABASTECIMENTO, COMPREENDENDO O POSTO DE COMBUSTÍVEIS, OS SERVIÇOS CORRELATOS E ACESSÓRIOS, BEM COMO A CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE GALERIA COMERCIAL, CONFORME CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES, PADRÕES MÍNIMOS, INVESTIMENTOS, PRAZOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDOS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.
VALOR ESTIMADO:	R$ 11.328.234,79 (ONZE MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).
PROCURADOR:	RENATA CONSTANTE CESTARI.
ADVOGADOS(AS):	GIULIANO CANDELLERO PICCHI (OAB/SP 166.536).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. LEI Nº 13.303/2016. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3BPB-7AZI-7VJH-3BOF

OUTORGA ONEROSA DE USO. PRECARIEDADE INCOMPATÍVEL COM A NATUREZA CONCESSÓRIA DA RELAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. LAUDO DE AVALIAÇÃO NÃO DISPONIBILIZADO. PRAZO SEM FUNDAMENTAÇÃO ECONÔMICA E PRORROGAÇÕES SEM REAVALIAÇÃO. VEDAÇÃO A CONSÓRCIOS CUMULADA COM EXIGÊNCIA DE REGISTRO PRÉVIO NA ANP. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DIVERGENTES ENTRE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA. REGIME DE MULTAS, EXTINÇÃO SEM CULPA E REMISSÃO A ANEXO INEXISTENTE. FALHAS RECONHECIDAS PELA ORIGEM. DOMINIALIDADE, SUBAVALIAÇÃO, REMUNERAÇÃO FIXA, PRAZO DE OBRAS, GARANTIA, PARCELAMENTO DA OUTORGA E TRANSPARÊNCIA. CRÍTICAS AFASTADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO. RETORNO À FASE PREPARATÓRIA. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de novembro de 2026, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da representação. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 04 de novembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3BPB-7AZI-7VJH-3BOF